**RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

**CONSULTÓRIOS**

Art. 5º Consultórios Veterinários são estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação.

**Condições para funcionamento:**

I - ambiente de recepção e espera;

 II - arquivo médico físico e/ou informatizado;

 III - recinto sanitário para uso do público, podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários;

 IV - balança para pesagem dos animais;

V - sala de atendimento contendo: a) mesa impermeável para atendimento; b) pia de higienização;

c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;

d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

Art. 12. Os estabelecimentos médico-veterinários e os profissionais médicoveterinários que não cumprirem as exigências definidas na Resolução incorrerão em infração punível com a aplicação de multa, conforme Resolução CFMV n° 682, de 16 de março de 2001, e outras que a complementem ou alterem.